

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	11/02/2025
Juiz	Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Data da Conclusão	04/02/2025



Fls.

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 04/02/2025

Despacho

Fls. 7915 - Diga o AJ.
Após, voltem,

Rio de Janeiro, 10/02/2025.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4VAX.VX51.ZF8K.Z464**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Dra. Martha Teles Dias
OAB/RJ 177.461

**AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001

DIVINO DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe,
por sua advogada infra-assinada, expor e requerer o que segue.

**Considerando a concordância do AJ sob id 7902, requer a
expedição do respectivo mandado de pagamento, indicando os dados da
patrona do requerente para depósito do crédito, vez que possui poderes para
tanto, conforme id 7844.**

BANCO DO BRASIL

AGENCIA: 460-X

CONTA CORRENTE: 70139-4

CPF: 081.849.367-45

TITULAR: MARTHA TELES DIAS

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2025.

Dra. Martha Teles Dias

OAB /RJ 177.461

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª. VARA EMPRESARIAL DO RJ

PROC – 0197748-47.2014.8.19.0001 (RECUPERAÇÃO) –
PROC – 0098475-80.2023.8.19.0001

MARCIA ROMANO, por sua advogada, nos autos do processo de recuperação judicial em referência , vem informar a V. Exa. os dados bancários do escritório de advocacia que assiste a \requerente, para que sejam transferidos os valores constantes da certidão de habilitação juntada aos autos.

Maia e Maia Advogados Associados

Banco Itau, Agencia 7035, C/C 24060-0
CNPJ – 03.161.238/0001-97

Assim sendo requer o prosseguimento do feito

Rio, 17 de fevereiro de 2025

Ludmila Schargel Maia OAB 61609

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	17/02/2025
Data da Juntada	17/02/2025
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª. VARA EMPRESARIAL DO RJ

PROC – 0197748-47.2014.8.19.0001 (RECUPERAÇÃO) –
PROC – 0098475-80.2023.8.19.0001

MARCIA ROMANO, por sua advogada, nos autos do processo de recuperação judicial em referência , vem informar a V. Exa. os dados bancários do escritório de advocacia que assiste a \requerente, para que sejam transferidos os valores constantes da certidão de habilitação juntada aos autos.

Maia e Maia Advogados Associados

Banco Itau, Agencia 7035, C/C 24060-0
CNPJ – 03.161.238/0001-97

Assim sendo requer o prosseguimento do feito

Rio, 17 de fevereiro de 2025

Ludmila Schargel Maia OAB 61609



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 13/02/2025

Certidão de publicação 10091

Intimação

Número do processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 13/02/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Fls. 7915 - Diga o AJ./r/nApós, voltem,

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/Ly1D82wNRyLflWgtnTkgVElY5eBjo9/certidao>
Código da certidão: Ly1D82wNRyLflWgtnTkgVElY5eBjo9

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DO
RIO DE JANEIRO/RJ.**

PROCESSO Nº 0197748-47.2014.8.19.0001

ADAILTON DOS SANTOS, alhures qualificado nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seus causídicos, devidamente constituídos, conforme instrumento procuratório incluso aos autos, vem, *mui* respeitosamente, à conspícua presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** os dados bancários para transferência de valores que lhe forem devidos, quais sejam:

**MAURÍCIO SOBRAL & MARCELLA KATTUCHA CORREA ADVOCACIA
ASSOCIADA - CNPJ 15.134.751/0001-78**

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1224-6

CONTA CORRENTE: 144.000-4

OU

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTA JURÍDICA: 000578947969-0

AGÊNCIA: 2750

Diante do exposto,

Pede Deferimento.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO SOBRAL NASCIMENTO

OAB/SE-2.796

GABRIEL SANTOS CASADO

OAB/SE-16.129

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DO
RIO DE JANEIRO/RJ.**

PROCESSO Nº 0197748-47.2014.8.19.0001

ADAILTON DOS SANTOS, alhures qualificado nos autos do processo em epígrafe, por conduto de seus causídicos, devidamente constituídos, conforme instrumento procuratório incluso aos autos, vem, *mui* respeitosamente, à conspícua presença de Vossa Excelência, **INFORMAR** os dados bancários para transferência de valores que lhe forem devidos, quais sejam:

**MAURÍCIO SOBRAL & MARCELLA KATTUCHA CORREA ADVOCACIA
ASSOCIADA - CNPJ 15.134.751/0001-78**

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 1224-6

CONTA CORRENTE: 144.000-4

OU

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONTA JURÍDICA: 000578947969-0

AGÊNCIA: 2750

Diante do exposto,

Pede Deferimento.

Aracaju, 19 de fevereiro de 2025.

MAURÍCIO SOBRAL NASCIMENTO

OAB/SE-2.796

GABRIEL SANTOS CASADO

OAB/SE-16.129

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 24/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





CONSULTORIA JURÍDICA & ASSESSORIA EMPRESARIAL

Adriane Barbosa Oliveira

OAB-RJ: 217.606B

AO JUÍZO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL / RJ

PROCESSO: 0197748-47.2014.8.19.0001

MARIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, por sua advogada infra-assinada, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, a requerente é credora da empresa em falência da importância de R\$56.826,02 (cinquenta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e dois centavos), **valor este referente ao crédito trabalhista**, conforme sentença nos autos, bem como própria manifestação da AJ em fls. 7248.

A requerente, teve seu **crédito trabalhista** devidamente reconhecido nos autos do processo nº 0117842-95.2020.8.19.0001.

Por sua vez, compulsando os autos **a credora notou que seu crédito fora transferido para crédito de CLASSE VI, como crédito quirografário, conforme fls. 7309 - 7313.**

Sendo assim, requer que Vossa Excelência **inclua a Credora no rol de Credores Trabalhista, na CLASSE I**, conforme já descrito em fls. 7248, determinados pela própria administração judicial. Por oportuno, requer ainda que preste informações, atualizada, quanto à posição da credora na fila do quadro de credores, oriundos da relação de trabalho.

Por oportuno, indica-se, novamente, a conta da patrona da requerente para depósito do crédito.



CONSULTORIA JURÍDICA & ASSESSORIA EMPRESARIAL

Adriane Barbosa Oliveira

OAB-RJ: 217.606B

ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 48.548.927/0001-97

BANCO INTER - 077

Agência: 0001

Conta corrente: 25488687-6

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2025.

Adriane Barbosa Oliveira

OAB/RJ 217.606-B

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em	06/03/2025
Juiz	Marcelo Mondego de Carvalho Lima
Data da Conclusão	24/02/2025



Fls.

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Requerimento de Falência

Massa Falida: CONTRERAS EMPREENHIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Representante Legal: GONZALO JORGE BRIOZZO FRUGONI
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em 24/02/2025

Despacho

CONCLUSÃO DE ORDEM:

Tendo em vista que este Magistrado é titular da 2ª Vara Empresarial desta Comarca desde fevereiro de 2023, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais da Capital, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO:

1. Intimem-se, por telefone, certificando-se, a Administradora Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data. Determino, ainda, que a Administradora Judicial forneça cópia impressa destes relatórios ao Cartório e aos servidores do Gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo.
2. Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se.

Rio de Janeiro, 24/02/2025.

Marcelo Mondego de Carvalho Lima - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Mondego de Carvalho Lima

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4CFU.MZV8.H9CD.HK64**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 27/02/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001

Massa Falida: CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por sua Procuradoria Geral, expor e requerer o que se segue:

Trata-se de processo de falência da sociedade empresária CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA..

O Estado do Rio de Janeiro, atendendo ao comando legal, na petição de fls. 7.850/7.867, informou da distribuição do incidente de apuração de crédito público sob o nº 0138719-17.2024.8.19.0001, requerendo o pagamento antecipado do crédito estadual, bem como inclusão no rateio de pagamentos, haja vista a existência de créditos extraconcursais.

Nesse seguimento, o Administrador Judicial, em fls. 7.902/7.910, argumentou que, teria, de fato, ocorrido a prescrição dos créditos tributários devidos ao Estado do Rio de Janeiro, haja vista o fato gerador terem supostamente ocorrido quando a Falida não exercia atividade.

Em ato contínuo, o Ministério Público, em parecer de fls. 7.915, indicou não se opor aos requerimentos do Síndico, **exceto em relação à existência e exigibilidade do crédito público, pois a competência para apreciar tal pedido pertence ao juízo da execução fiscal** (art. 7º-A, § 4º, II, da Lei 11.101/2005). Nesse sentido, cabe ao Administrador Judicial diligenciar naqueles autos acerca da prescrição. Quanto ao mais, especialmente no que diz respeito a aquilatar se o crédito fiscal em questão é concursal ou extraconcursal, ou seja, a classificação do crédito, esta deverá ser feita no ICCP instaurado perante este MM. Juízo.

Ora, de fato **NÃO** há que se falar em prescrição, ou não, do crédito tributário nos autos de falência, **devendo toda e qualquer discussão, quanto ao mesmo, ser travada por via própria.**

Nesse sentido, é importante ressaltar que o art. 7º-A, § 4º, II da Lei nº 11.101/05 dispõe que a decisão sobre a existência, a exigibilidade e o valor do crédito **competirá ao juízo da execução fiscal e deverá ser feito por Exceção de Pré-executividade ou por Embargos à Execução Fiscal**, não cabendo ao Juízo de Falências a discussão sobre a existência (logo, a prescrição e decadência, na forma



do art. 156, V do CTN) ou exigibilidade do crédito. Confira-se:

Art. 7º-A. Na falência, após realizadas as intimações e publicado o edital, conforme previsto, respectivamente, no inciso XIII do **caput** e no § 1º do art. 99 desta Lei, o juiz instaurará, de ofício, para cada Fazenda Pública credora, incidente de classificação de crédito público e determinará a sua intimação eletrônica para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente diretamente ao administrador judicial ou em juízo, a depender do momento processual, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada dos cálculos, da classificação e das informações sobre a situação atual.

§ 4º Com relação à aplicação do disposto neste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

II - a decisão sobre a existência, a exigibilidade e o valor do crédito, observado o disposto no inciso II do **caput** do art. 9º desta Lei e as demais regras do processo de falência, bem como sobre o eventual prosseguimento da cobrança contra os corresponsáveis, competirá ao juízo da execução fiscal;

Assim sendo, há a obrigatoriedade das Fazendas Públicas procederem à classificação de seus créditos na forma do art. 7º-A, **permitindo aos credores, ao falido, ao Administrador Judicial e, ao Ministério Público oporem-se à inclusão por motivos que não versem sobre a existência, a exigibilidade e o valor do crédito, matéria reservada ao Juízo da Execução, na hipótese de já estar iniciada a execução fiscal.**

Nesse sentido, segue v. Acórdão proferido pela 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Discussão sobre a prescrição do crédito em incidente de classificação de crédito - Determinação do Juízo Falimentar de suspensão do incidente por seis meses por entender que “não cabe mais ao Juízo de Falências a discussão sobre a existência (logo, a prescrição e decadência, na forma do art. 156, V do CTN) ou exigibilidade do crédito” - Suspensão da habilitação e determinação ao AJ para que proceda à arguição da prejudicial no Juízo competente. AGRADO DE INSTRUMENTO - Interposição pelo Ministério Público do Estado de São Paulo visando à declaração incidental da inconstitucionalidade material do art. 7º, § 4º, inciso II da Lei n. 11.101/2005 e rejeição do pedido de habilitação em razão do reconhecimento da prescrição dos créditos - Preliminares de não conhecimento rejeitada - Matéria de ordem pública não havendo impedimento à análise nesta Instância Recursal - Preliminar voltada à inaplicabilidade do disposto no art. 7º-A da LREF às falências decretadas antes da data de vigência da Lei n. 14.112, de 24 dezembro



de 2020 - Rejeição - Inexistência de previsão legal à não incidência - Análise do texto legal Inocorrência de violação de princípios falimentares ou declaração de inconstitucionalidade material - **Novo modelo procedimental que propicia às Fazendas Públicas prosseguirem na execução fiscal a solução de pendências a respeito da existência, a exigibilidade e o valor do crédito, reservando essa matéria ao Juízo da Execução, na hipótese de já estar iniciada a execução fiscal, ingressando nos autos falimentares para, tão somente, buscar-se a classificação e a reserva de seu crédito** - Somente os créditos públicos em que não iniciada a execução fiscal submetem-se inteiramente à habilitação de crédito, submetendo-se a amplo conhecimento no Juízo Falimentar - Recurso não provido, com observação. Dispositivo: negaram provimento ao recurso, com observação. (TJSP, AI 2064476-47.2022.8.26.0000, Relator RICARDO NEGRÃO) g.n

Dessa forma, vem o Estado do Rio de Janeiro **reiterar a impossibilidade de discussão da prescrição, ou não**, do crédito público nos autos do presente, tendo em vista que todas as CDAs encontram-se devidamente ajuizadas, bem como **requerer a intimação do i. Administrador Judicial para que manifestação nos autos do ICCP 0138719-17.2024.8.19.0001**, com o consequente prosseguimento daquele feito e a inclusão dos créditos no Quadro Geral de Credores, na sua respectiva classe, conforme petições anteriores.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025.

Joao Marcelo Gaio Souza

Procurador do Estado

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em	06/03/2025
Data da Juntada	27/02/2025
Tipo de Documento	Petição
Texto	Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem requerer a juntada do relatório referente aos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025, que segue anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

Relatório de Atividade

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Massa Falida Contreras Empreendimentos e
Construções Ltda

Dezembro de 2024 e Janeiro de 2025

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Contreras Empreendimentos e Construções Ltda, nos autos do processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade dos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações sobre a falida	5
3) Manifestações nos autos principais	6
4) Manifestação em habilitações	6
5) Atendimentos.....	6
6) Análise Financeira.....	7
7) Conclusão.....	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/07/2016	Sentença de Falência - art. 99	2172/2177
16/01/2018	Editais da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2843
06/02/2018	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
11/04/2018	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2922/2936
30/04/2018	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
09/03/2021	Quadro Geral de Credores - art. 18	3918/3923
22/11/2016	Obrigações dos Falidos - art. 104	2397
20/06/2017	Arrecadação de Bens - art. 108	2637/2663
18/10/2017	Realização do Ativo - art. 139	2757
17/11/2020	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3419/3794
	Pagamento aos Credores - art. 149	3997
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações sobre a falida

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – “CONTRERAS”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.777/0001-18 iniciou suas atividades em 1998.

A constituição da sociedade, ora falida, se deu após a Contreras Hermanos, sócia majoritária da CONTRERAS, identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

A principal atividade da CONTRERAS era a realização de empreendimentos de engenharia. Na área dutoviária praticava a reabilitação, construção e montagem de oleodutos, gasodutos e minerodutos.

Enquanto que na área industrial executou obras em refinarias com paradas de produção reabilitação e ampliação da malha dutoviária, fornecimento e montagem de equipamentos como reatores, permutadores, estruturas metálicas e pré-moldadas.

3) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de falência nos meses de dezembro de 2024 e janeiro de 2025.

Data	Petição	id.
12/12/2024	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de outubro de 2024	7878
13/12/2024	Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de novembro de 2024	7887

4) Manifestação em habilitações

A Administração Judicial apresentou a seguinte manifestação em incidentes de habilitação de crédito no mês de janeiro de 2025.

Data	Número do processo	Credor
31/01/2025	0330966-93.2022.8.19.0001	CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA

5)Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu Credores no mês de novembro de 2024.



6) Análise Financeira

O Administrador Judicial comunica que a documentação não foi apresentada de maneira tempestiva, razão pela qual não foi possível realizar o exame financeiro.

7) Conclusão

Em razão da intempestividade da documentação, a análise financeira das atividades da Falida restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

BRUNO RODRIGUES
OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em 11/03/2025

Data 11/03/2025

Descrição Certifico que intimei o AJ por contato telefônico.





Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 10/03/2025

Certidão de publicação 50649

Intimação

Número do processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Despacho

Disponibilizado em: 10/03/2025

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

CONCLUSÃO DE ORDEM:/r/r/n/nTendo em vista que este Magistrado é titular da 2ª Vara Empresarial desta Comarca desde fevereiro de 2023, e considerando a publicação no D.J.E de 13/02/2025, que deu publicidade ao Edital CGJ 04/2025 acerca da inspeção presencial nas 7 (sete) Varas Empresariais da Capital, a ser realizada por Juízes Auxiliares da Corregedoria, a partir de 19/02/2025, DETERMINO:/r/r/n/n1. Intimem-se, por telefone, certificando-se, a Administradora Judicial nomeada para que junte aos autos, em 72 (setenta e duas) horas, relatório atualizado do andamento processual e relatório acerca dos serviços prestados desde a nomeação até a presente data. Determino, ainda, que a Administradora Judicial forneça cópia impressa destes relatórios ao Cartório e aos servidores do Gabinete, mediante assinatura do respectivo recibo. /r/n2. Ao cartório para certificar se os setores responsáveis estão cientes da referida nomeação. Em caso negativo, promova, com urgência, a informação da nomeação, certificando-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/QJDEM7aXR8QfqljcrTVzeAd6oWe2dL/certidao>
Código da certidão: QJDEM7aXR8QfqljcrTVzeAd6oWe2dL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 14/03/2025

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos presentes autos, nos quais se processa a falência de **CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA**, em atenção ao r. despachos de ids. 7.934, apresentar relatório atualizado do andamento processual e acerca dos serviços prestados.

Nestes termos, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2025.



GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087. 155/O-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582



LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294



LICKS Associados

Massa Falida de Contreras

Processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001

Relatório Gerencial – Março 2025

Licks Associados, Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., apresenta relatório gerencial dos principais eventos e incidentes processuais, entre outras informações. Embora atual, o relatório pode conter alguma desatualização pelo fato do processo ser dinâmico.

SUMÁRIO

1) Principais eventos	4
2) Consideração sobre o processo recuperacional e falimentar	5
3) Quadro-Geral de Credores - art. 18	18
4) Metas a serem alcançadas em 2025	26

O PROCESSO

1) Principais eventos

Os principais eventos descritos pela LRF estão relacionados na Tabela 1 com as respectivas datas, fundamentos e folhas dos autos.

Tabela 1. Relação dos principais eventos processuais

Data	Evento	Fls.
13/07/2016	Sentença de Falência - art. 99	2172/2177
16/01/2018	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	2.843
06/02/2018	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
11/04/2018	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2.922/2.936
30/04/2018	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
09/03/2021	Quadro Geral de Credores – art. 18	3.918/3.923
22/11/2016	Obrigações dos Falidos - art. 104	2.397
20/06/2017	Arrecadação de Bens - art. 108	2.637/2.663
18/10/2017	Realização do Ativo - art. 139	2.757
17/11/2020	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3.419/3.794
	Pagamento aos Credores - art. 149	4.515
	Prestação de Contas do AJ – art. 154	-
	Encerramento da Falência – art. 156	-

A Tabela 1 demonstra os principais eventos já ocorridos e elege 5 objetivos para serem perseguidos até o final do ano.

Cabe ressaltar que no momento, encontra-se em andamento o andamento o rateio dos recursos da Massa Falida.

2) Consideração sobre o processo recuperacional e falimentar

De início, é importante pontuar que o presente Administrador Judicial foi nomeado em 13.07.2016, substituindo o 2º Liquidante Judicial nomeado quando da decretação da falência em 23.10.2006.

O processo teve início em 11.06.2014, quando a Contreras Empreendimentos e Construções Ltda. ajuizou o seu pedido de Recuperação Judicial, distribuído a este D. Juízo.

Em síntese, a Contreras foi fundada no ano de 1998 no Rio de Janeiro, e visava participar de empreendimentos nos setores do mercado brasileiro de infraestrutura, energia, petróleo, gás e E&P, no fornecimento de unidades de bombeio hidráulicas de fabricação própria destinada a extração de petróleo em poços de localização onshore e offshore.

Narrava a Falida que firmou diversos contratos relevantes com a Petrobras, que em 2009 seu faturamento foi de R\$ 440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais) e que chegou a gerar mais de 3.500 (três mil e quinhentos) empregos diretos, além de milhares de outros indiretos.

Confiando na promessa da Petrobrás de negociar rapidamente os aditivos aos contratos, buscou no mercado financeiro o capital de giro necessário ao financiamento dos acréscimos das obras, o qual foi superior a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Como consequência, sua sócia foi obrigada a realizar inúmeros aportes de capital, totalizando o valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), além de ser obrigada a manter um endividamento financeiro muito acima de sua capacidade.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Asseverou que os bancos, para fins de liberação dos empréstimos, condicionaram que seu faturamento (recebíveis de obras) fosse administrado por eles, de modo que suas operações se tornaram inviáveis.

Associada a crise instalada em razão das travas bancárias, a Petrobras, por ocasião do pagamento do aditivo da obra Gasan II, reteve o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) correspondentes a multas que foram aplicadas pela CETESB, órgão ambiental do Estado de São Paulo.

Além disso, a crise financeira mundial provocou um corte nas linhas de créditos de bancos e o aumento das taxas de juros e diminuição dos investimentos de um modo geral.

Diante disso, a Contreras ajuizou, em 11.06.2014, o seu pedido de recuperação judicial, relacionando a crise econômica às travas bancárias, ao demorado período de negociação dos aditivos aos contratos firmados com a Petrobrás, a retenção pela Petrobrás da quantia de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) e a crise econômico-financeira mundial.

O processamento da Recuperação Judicial foi deferido em 28.07.2014 por este D. Juízo (fls. 410/414, id. 420), tendo sido nomeado como Administrador Judicial o senhor Mário Eduardo Del Peloso de Castro.

Com isso, o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 02.10.2014 (fls. 572/813, ids. 598), formulando como meio de recuperação para superação da crise: (i) a novação dos créditos; (ii) a criação de subsidiárias; (iii) a criação de UPI.

A relação de credores a que se refere o artigo 7º, § 2º, da Lei 11.101/05 foi apresentada pelo Administrador Judicial Mário Eduardo Del Peloso de Castro em 23.01.2015 (fls. 905/916, ids. 939), constando um passivo

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

concursal de R\$ 46.936.369,96 (quarenta e seis milhões, novecentos e trinta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos).

O edital previsto no artigo 7º, § 2º, 11.101/05 foi publicado no dia 11.02.2015 (fls. 967, id. 964) e, em razão de erro material, republicado no dia 07.05.2015 (fls. 1044, id. 1.046), de modo que foi aberto prazo para a apresentação de habilitações e impugnações de crédito.

No tocante ao edital previsto no art. 53 da Lei 11.101/05, este foi publicado no dia 11.02.2011 (fls. 968, id. 964), de modo que se iniciou o prazo para que os credores apresentassem suas objeções ao PRJ.

O Plano de Recuperação Judicial foi impugnado por diversos credores, de modo que o MM. Juízo determinou que o Administrador Judicial Mário Eduardo Del Peloso de Castro indicasse datas para a realização da Assembleia Geral de Credores. (fls. 972, id. 970).

Em decisão de prolatada no dia 15.05.2015, o Administrador Judicial foi substituído, tendo sido nomeado pelo MM. Juízo a EDF Nogueira Administração e Gestão. de Empresas Simples LTDA-M para o cargo (fls. 1.049, id. 1.052).

A Assembleia Geral de Credores foi realizada, em primeira convocação, no dia 23.10.2015, não tendo comparecido credores suficientes para alcançar o quórum de instalação (fls. 1279/, ids. 1.286).

Em 30.10.2015 foi realizada a 2ª convocação da AGC, a qual, por deliberação dos credores, foi suspensa e marcada a sua continuação para o dia 16.12.2015, no mesmo horário e local (fls. 1.336/1.419, ids. 1.343).

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Ato contínuo, em 16.12.2015 foram continuados os trabalhos da AGC instalada em 30.10.2015, tendo os credores deliberado por uma nova suspensão até o dia 01.02.2016 (fls. 1.511/1.520, ids. 1787/1788).

Da mesma forma em que ocorreu no dia 16.12.2015, os credores, na AGC realizada no dia 01.02.2016, deliberaram pela suspensão até o dia 05.04.2016 (fls. 1.555/ 1.565, ids. 1.520).

Antes da continuação da AGC, a Contreras requereu a decretação de sua falência no dia 31.03.2016, sob a alegação de que os credores bancários negaram a última proposta ofertada, o investidor desistiu da compra da UPI de suas principais operações e falta de recursos disponíveis para manter em dia seus mais elementares compromissos (fls. 1.623/1.630, id. 1.642).

Foi determinado pelo MM. Juízo que o Administrador Judicial EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas S.A se manifestasse (fls. 2.091, id. 2.049), tendo este opinado pela convolação da Recuperação Judicial em Falência (fls. 2.096/2.100 e 2.149/2.150, id. 2.049)

O Ministério Público, verificando os fundamentos apresentados pelo Administrador Judicial EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas S.A, endossou sua manifestação e pugnou pela convolação da recuperação judicial em falência (fls. 2.169/2.171, id. 2.169).

Analisando a pleito do Administrador Judicial EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas S.A, endossado pelo ilustre representante do Ministério Público, este MM. Juízo proferiu sentença em 13.07.2016 convolvando a recuperação judicial em falência (fls. 2.172/2.177, id. 2.198).

No mesmo ato, foi nomeado pelo D. Juízo nomeou como Administrador Judicial o Dr. Gustavo Banho Licks, que assinou o termo de

compromisso no dia 13.07.2016 (fls. 2.178, id. 2.204), em substituição a EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas S.A.

Em manifestação de fls. 2.222/2.223 (id. 2.248), o Administrador Judicial requereu autorização do Juízo para receber em sua conta corrente aporte enviado pela holding Contreras Hermanos S.A. com o objetivo de manutenção dos ativos da Massa Falida. O aporte seria utilizado para pagamento dos trabalhadores que vigiavam do galpão onde estava depositado o ativo da Massa Falida, bem como as despesas locatícias do referido galpão.

O aporte financeiro foi deferido pelo D. Juízo, conforme decisão de fls. 2.224 (id. 2.250) e recebido pelo Administrador Judicial no dia 05.08.2016 (fls. 2.300/2.313, id. 2.333)

Após a decretação da falência da devedora, a Falida, por intermédio do senhor Gonzalo Jorge Briozzo Frugoni, prestou suas declarações (fls. 2.397, id. 2.395).

O Administrador Judicial, em manifestação de fls. 2.452/2.456 (id. 2.490), informou que parte do aporte recebido foi realizado para pagamento dos vigias e requereu que o saldo remanescente permanecesse em sua conta corrente para que efetuasse pagamentos dos salários posteriores ou, subsidiariamente, o saldo fosse depositado em juízo.

Em seguida, o Administrador Judicial informou ao Juízo que compareceu ao galpão onde se localizavam os ativos da Massa Falida e deixou de recolher os documentos contábeis pois estavam inutilizados por insetos. Todavia, diante da entrega de dois HDs Externos pelo Administrador Judicial Substituído contendo toda documentação da Falida digitalizada, entendeu por ser desnecessária a documentação física presente no galpão localizado em Guapimirim (fls. 2.528/2.531, id. 2.568).

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Em 05.04.2017, o Administrador Judicial comunicou ao D. Juízo que recebeu proposta da empresa BRITEXRJ DEMOLIÇÕES E SERVIÇOS para compra de equipamentos, veículos e sucatas da Massa Falida que estavam localizados no pátio do galpão, em Guapimirim, no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) e requereu autorização para a venda imediata e direta dos bens nos moldes da proposta recebida (fls. 2.532/2.553, id. 2.568).

O Ministério Público, todavia, não concordou com a proposta apresentada, entendendo ser necessária a prévia tentativa de venda em hasta pública dos bens relacionados a fim de garantir regular publicidade ao certame (fls. 2.555/2.556, id. 2.596).

Em razão da divergência suscitada pelo Ministério Público, o D. Juízo determinou que o avaliador judicial informasse se o preço encontrado pelo Administrador é razoável (fls. 2.563, id. 2.605).

O Administrador Judicial prestou contas acerca dos valores pagos aos vigias do galpão onde se encontravam os bens da Massa Falida e requereu que o saldo remanescente fosse depositado em juízo (fls. 2.603/2.637, id. 2.645).

O auto de arrecadação dos bens foi apresentado pelo Administrador Judicial em 20.06.2017, oportunidade em que requereu o leilão urgente dos bens e descarte da documentação física (fls. 2.638/2.664, id. 2.638), o que foi deferido pelo Juízo em 05.07.2017 (fls. 2.638, id. 2.638).

O Administrador Judicial, em seguida, apresentou o auto de arrematação retificado e requereu autorização para a alienação dos bens da falida em leilão pelo valor mínimo de R\$ 104.000,00 (fls. 2.671/2.689, id. 2.715).

Em decisão proferida no dia 17.08.2017, foi autorizado o leilão até 50% (cinquenta por cento) do valor do bem e, em não havendo valor superior, autorizado o leilão condicional (fls. 2.671, id. 2.715).

No dia 29.09.2017, o ex-vigia da Falida, senhor Valdecir José Marcelino, comunicou ao Administrador Judicial o arrombamento do galpão e roubo de alguns equipamentos de informática. Deste modo, o Administrador Judicial foi ao local do crime e realizou o Registro de Ocorrência.

Ato contínuo, o Administrador Judicial pleiteou que o MM. Juízo informasse aos interessados no leilão da Massa Falida e ao leiloeiro sobre o roubo dos objetos discriminados antes da realização do leilão (fls. 2.741/2.742, id. 2.782).

Em 12.10.2017, novos bens da Massa Falida foram furtados, o que levou o Administrador Judicial a realizar novo Registro de Ocorrência e comunicar tal fato ao Juízo (fls. 2.747/2.755, id. 2.797).

Os bens da Massa Falida foram leiloados e arrematados condicionalmente no dia 18.10.2017 (fls. 2.757, id. 2.807).

O Administrador Judicial manifestou seu entendimento de que a arrematação de todos os bens da Massa Falida era a melhor alternativa e submeteu a proposta obtida no leilão à apreciação judicial (fls. 2.773/2.781, tendo este D. Juízo homologado a arrematação condicional (fls. 2.786, id. 2.821).

O pagamento dos bens ocorreu no dia 30.10.2017 através de entrega de 30 (trinta) cheques ao Administrador Judicial, fato que foi comunicado em petição de fls. 2.793 (id. 2.842).

O edital previsto no artigo 99 da Lei 11.101/05 foi apresentado pelo Administrador Judicial em 11.01.2018 (fls. 2.838/2.851, id. 2.891) e o edital previsto no artigo 7º, § 2º, foi apresentado em 11.04.2018 (fls. 2.922/2.936, id. 2.973).

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

O Administrador Judicial, após a análise da documentação contábil apresentada pela Falida, verificou que ela é sócia de 99% (noventa e nove por cento) da Contreras Comércio de Materiais LTDA., de modo que requereu ao M.M. Juízo que determinasse a intimação da Falida para que apresentasse a documentação obrigatória da Contreras Comércio de Materiais LTDA, a fim de que pudesse verificar a viabilidade de arrecadação das quotas de propriedade da Contreras Empreendimento e Construções LTDA, ora falida (fls. 3.081/3.082, id. 3.086).

Após verificar a ausência de fixação do Termo Legal da Falência, o Administrador Judicial pleiteou ao MM. Juízo que o fixasse, nos termos do art.99, inciso II da Lei 11.101/2005 pelo período de 90 (noventa) dias contados do pedido de recuperação judicial, data de 11/04/2014 ou do primeiro protesto de falência por falta de pagamento, ou seja, desde o dia 13/08/2010, conforme protesto de título, às fls. 2273 (fls. 3.083/3.084, id. 3.086).

A fim de verificar a confusão patrimonial entre a Falida e a empresa Contreras Comércio de Materiais LTDA em decorrência da documentação solicitada pelo Administrador Judicial estar no galpão da Falida, conforme informado por ela às fls. 3149/3150, o Administrador Judicial requereu a intimação da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A para que apresente os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Contreras Empreendimento e Construções LTDA, ora Falida, identificando para qual(is) sociedade(s) foram depositados os valores referentes aos serviços prestados (ids. 3.157/3.158).

Ocorre que, apesar de devidamente intimada, a Petrobras não apresentou tais documentações, motivando o Administrador Judicial a

requerer a reiteração da intimação (ids. 3.179/3.180, ids. 3.254/3.255).

Após isto, o Administrador Judicial informou que somente apresentaria o Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência após a manifestação da Petrobrás - Petróleo Brasileiro S.A (ids. 3.263/3.265). Depois de analisar integralmente a documentação apresentada nos autos, o Administrador Judicial não localizou qualquer documentação contábil obrigatória da Contreras Comércio de Materiais LTDA., o que o motivou a requerer a intimação da Falida para que informasse o nome do contador responsável pela escrituração dos Balanços Patrimoniais, as contas e extratos bancários da Comércio de Materiais LTDA. (ids. 3.286/3.287, ids. 3.298/3.303).

O Quadro-Geral de Credores foi apresentado pelo Administrador Judicial em 14.10.2020, totalizando o montante de R\$ 61.742.670,87 (sessenta e um milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos) (id. 3.319).

O Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência foi apresentado no dia 17.11.2020 pelo Administrador Judicial, ressaltando que não foi possível concluir no Relatório as Causas do Estado de Insolvência das Falidas que resultaram na Confissão de Falência. No entanto, verificou indícios de possível envolvimento da Falida com caso de corrupção, popularmente conhecido como “Lava Jato”, conforme narrado adiante. Porém, não foi possível conciliar as informações em razão da ausência de documentos necessários, tais como o livro diário, razão e extratos bancários (id. 3.419).

A Petrobras apresentou os comprovantes de pagamento dos contratos de prestação de serviço firmados com a Falida, com a identificação para quais sociedades foram depositados os valores referentes aos serviços prestados (id. 3.817).

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

O Administrador Judicial, diante do volume dos documentos apresentados pela Petrobras, requereu dilação de prazo para manifestação, bem como reiterou o pedido de publicação do Quadro-Geral de Credores e a intimação do Ilmo. Ministério Público para que se manifeste sobre a realização do rateio e autorização do D. Juízo para dar seguimento aos pagamentos aos credores nos termos requeridos na petição de Id. 3319/3326 (id. 3.877).

O Quadro-Geral de Credores foi publicado no dia 09.03.2021 (id. 3.918).

O Ministério Público apresentou manifestação no sentido de não se opor à realização dos pagamentos conforme o rateio apresentado pelo Administrador Judicial (id. 3.925).

O Administrador Judicial, após ser intimado a se manifestar acerca da promoção do Ministério Público, requereu a publicação em diário oficial do “Aviso aos credores sobre o 1º rateio da Massa Falida Contreras Empreendimento e Construções Ltda.”, a fim de dar publicidade do início do pagamento aos credores, bem como a intimação dos credores, que os CPFs (Cadastro de Pessoa Física) não foram informados, para apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, conforme lista anexa (id. 3.969).

Em nova petição, o Administrador Judicial requereu novamente a intimação da Petrobrás para que apresente esclarecimentos sobre o montante R\$ 8.340.800,00 (oito milhões trezentos e quarenta mil e oitocentos reais) retido pela Petrobrás referente a uma multa ambiental aplicada pela CETESB a CONTRERAS e o valor de R\$ 4.397.161,47 (quatro milhões trezentos e noventa e sete mil, cento e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) depositados em conta judicial em favor da CONTRERAS em ação trabalhista (id. 3.981).

O início do rateio proposto pelo Administrador Judicial foi autorizado pelo D. Juízo, o qual deferiu a expedição de Mandado de Pagamento aos credores de Classe I (créditos trabalhistas), no valor de R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais) para cada um dos credores, como informado às fls. 3319/3326 e lista de pagamento em anexo (id. 3.997). A Petrobras apresentou novos documentos, a fim de comprovar a legalidade da retenção dos valores (id. 4.263).

Em contrapartida, o Administrador Judicial manifestou-se suscitando a ausência de documentação que dá base às informações prestadas pela Petrobras, requerendo a sua intimação para juntar os comprovantes de pagamentos dos valores repassados à Falida (id. 4.421).

Em nova petição, a Petrobras informou que as planilhas acostadas ao processo foram extraídas diretamente do Sistema de Gestão da Petrobras, o SERP, e que os contratos com a Contreras são muito antigos, de modo que a Petrobras não possui os comprovantes de pagamento em seu banco de dados, já que alguns datam de mais de dez anos (id. 4.478).

Novamente, o Administrador Judicial, diante da insuficiência da documentação apresentada, requereu a derradeira intimação da Petrobras para que cumpra o que foi determinado pelo item 1 do despacho de id. 4431 e entregue a comprovação integral referentes aos pagamentos informados nas planilhas (id. 5.611).

Objetivando apurar a responsabilidade sobre a decretação da falência, o Administrador Judicial requereu que fosse determinada a intimação das instituições financeiras, BCO CCB Brasil S.A, Banco Bradesco S.A e Banco Itaú Unibanco S.A para que apresentem os extratos bancários da Falida, dos períodos de 2008 a 2014 (id. 5.729).

A Petrobras apresentou documentação comprovando a inexistência de valores em aberto com a Massa Falida e que no âmbito dos contratos

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

pactuados com a Contreras, foram assinados Termos de Recebimento Definitivo (TRD) dando quitação ampla à Petrobras (id. 5.946 e id. 6.232).

No dia 26.09.2022 foi apresentada a terceira lista de dados bancários informados pelos credores e requerida pelo Administrador Judicial a expedição dos mandados de pagamento do rateio para os credores trabalhistas (id. 6.250).

A quarta lista de dados bancários foi apresentada pelo Administrador Judicial contendo os dados bancários, momento em que requereu a expedição dos mandados de pagamento do rateio para os credores trabalhistas que já forneceram seus dados (id. 6.370).

O Administrador Judicial requereu que fosse dada continuidade aos pagamentos dos créditos listados no id. 6.372, haja vista que dos mais de 70 (setenta) créditos informados naquela oportunidade, somente 32 (trinta e dois) foram expedidos até a presente data (id. 7.342).

A quinta lista de credores contendo os dados bancários informados pelos credores foi apresentada no dia 06.02.2024 pelo Administrador Judicial (id. 7.435).

Foi informado pelo Administrador Judicial, em resposta a promoção do Ministério Público de id. 7.746, a existência de rateio em trâmite, sendo certo que, dos 240 (duzentos e quarenta) credores trabalhistas existentes no Quadro Geral de Credores, 115 (cento e quinze) já receberam o valor rateado, qual seja, R\$ 1.140,00 (um mil, cento e quarenta reais), bem como que caso haja valores remanescentes em conta judicial quando do término do presente rateio, elaborará novas premissas de pagamento, considerando: a) a monta disponível; 2) o valor remanescente dos créditos não quitados e 3) a quantidade de credores que não tiveram seus créditos integralmente pagos (id. 7.789).

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

Atualmente, aguarda-se a conclusão da realização de rateio, para que os credores relacionados sejam pagos e, com isso, seja encerrada a falência caso não haja mais saldo na conta judicial da Massa Falida.



QUADRO-GERAL DE CREDORES

3) Quadro-Geral de Credores - art. 18

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 16 de janeiro de 2018.

O valor total da relação de credores era de R\$ 53.361.002,46 (cinquenta e três milhões trezentos e sessenta e um reais e dois reais e quarenta e seis centavos).

A classe com maior evidência na relação de credores era a dos créditos com garantia real, que representou 48,38% (quarenta e oito inteiros e trinta e oito centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.455.242,02	4,60%
Classe II – Garantia Real	R\$ 25.816.035,93	48,38%
Classe III - Quirografários	R\$ 25.089.724,51	47,02%
TOTAL	R\$ 53.361.002,46	100,00%

4) Tabela 2: Relação de Credores - Art. 99

No dia 11 de abril de 2018, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo Administrador Judicial, do art. 7º, §2º, a qual representou um aumento de 14,25% (catorze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artigo 99, parágrafo único.

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º apresentou um total de R\$ 60.965.847,21 (sessenta mil novecentos e sessenta e cinco mil oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos).

A Classe II (Garantia Real) apresentou o maior número de créditos, pois representa 54,81% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e um centésimo por cento) do Edital do art. 7º§2º, conforme tabela a seguir:

QUADRO-GERAL DE CREDORES

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 2.455.242,02	4,03%
Classe II – Garantia Real	R\$ 33.414.804,23	54,81%
Classe III - Quirografários	R\$ 25.095.800,96	41,16%
TOTAL	R\$ 60.965.847,21	100,00%

Figura 1 - Relação de Credores - Art. 7º § 2º

Posteriormente, o Administrador Judicial apresentou o Quadro-Geral de Credores de que trata o art. 18 da LRF, informando que o passivo concursal da Massa Falida totalizava a quantia de R\$ 61.742.670,87 (sessenta e um milhões setecentos e quarenta e dois mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos) conforme discriminado em tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 1.712.966,60	2,77%
Classe II – Garantia Real	R\$ 33.454.374,09	54,18%
Classe III - Quirografários	R\$ 26.575.300,18	43,04%
TOTAL	R\$ 61.742.670,87	100,00%

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 1,27% (um inteiro e vinte e sete centésimos por cento) em compara em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

Atividades da Administração Judicial

A Administração Judicial apresentou manifestações nas seguintes habilitações de crédito.

Processo	Credor
0177251-31.2022.8.19.0001	JOSÉ MARIA ALVES DE JESUS
0190014-64.2022.8.19.0001	FRANCISCO JAKES DUARTE OLIVEIRA
0052050-29.2022.8.19.0001	FERNANDO MATTOS GONÇALVES
0052102-25.2022.8.19.0001	LUCAS SILVA DO NASCIMENTO
0177401-12.2022.8.19.0001	RICARDO DA SILVA LAGE
0177416-78.2022.8.19.0001	RITA VICENTE DE MORAIS
0177488-65.2022.8.19.0001	JOSÉ JORGE DA SILVA
0177501-64.2022.8.19.0001	RENATO FELIX DE ARAÚJO
0177183-81.2022.8.19.0001	ALEX AMARAL PEREIRA
0177196-80.2020.8.19.0001	ALUÍSIO TOME DE MELO
0177236-62.2022.8.19.0001	ANDREIA CHIESORIN BAGANHA
0177262-60.2022.8.19.0001	CAMILA BATISTA DO NASCIMENTO
0177266-97.2022.8.19.0001	DIEGO TRINDADE RAMOS
0177276-44.2022.8.19.0001	EDSON DE AVELLAR NASCIMENTO
0177308-49.2022.8.19.0001	FRANCISCO DE ASSIS FERRAIS DE ARAÚJO
0177340-54.2022.8.19.0001	JOSÉ NILTON COSTA MACHADO
0177388-13.2022.8.19.0001	MARIO CARLOS MEIRA DUARTE
0052161-13.2022.8.19.0001	MILTON SOUZA MONTEIRO
0210803-84.2022.8.19.0001	ELIEL MACHADO DA SILVA
0177407-19.2022.8.19.0001	RICARDO PEREIRA LIMA
0177208-94.2022.8.19.0001	ANA CAROLINA MARTINS FEITOSA
0177380-36.2022.8.19.0001	MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES ROSA
0189960-98.2022.8.19.0001	JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
0189930-63.2022.8.19.0001	JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
0177251-31.2022.8.19.0001	BRUNO SILVA DE SOUZA
0177347-46.2022.8.19.0001	JOSIMAR CUNHA
0177369-07.2022.8.19.0001	LUIZ FERNANDO RUFINO CARDOSO
0210807-24.2022.8.19.0001	WESLEY BATISTA SOUZA
0177426-25.2022.8.19.0001	SERGIO FABIANO CELI RODRIGUES
0231425-87.2022.8.19.0001	JOSÉ SEVERINO DE CASTRO
0100355-92.2021.5.01.0401	EDUARDO GASTAO CAMPOS DE BRITO
0177407-19.2022.8.19.0001	RICARDO PEREIRA DE LIMA
0177422-85.2022.8.19.0001	RODRIGO COELHO DOS SANTOS
0177464-37.2022.8.19.0001	GEORGE SOUSA DA SILVA
0177479-06.2022.8.19.0001	HENRIQUE IDUÍNO DE OLIVEIRA LOPES
0177328-40.2022.8.19.0001	JOSÉ MARIO ALVES DE JESUS
0249352-66.2022.8.19.0001	CRISTIANO DE OLIVEIRA SANTANA
0052161-13.2022.8.19.0001	MILTON SOUZA MONTEIRO
0052050-29.2022.8.19.0001	FERNANDO MATTOS GONÇALVES
0177347-46.2022.8.19.0001	JOSIMAR CUNHA
0052102-25.2022.8.19.0001	LUCAS SILVA DO NASCIMENTO
0177262-60.2022.8.19.0001	CAMILA BATISTA DO NASCIMENTO
0177266-97.2022.8.19.0001	DIEGO TRINDADE RAMOS
0177488-65.2022.8.19.0001	JOSE JORGE DA SILVA
0177208-94.2022.8.19.0001	ANA CAROLINA MARTINS FEITOSA
0177236-62.2022.8.19.0001	ANDREIA CHIESORIN BAGANHA

Atividades da Administração Judicial

0177276-44.2022.8.19.0001
 0177308-49.2022.8.19.0001
 0177380-36.2022.8.19.0001
 0177388-13.2022.8.19.0001
 0177401-12.2022.8.19.0001
 0177369-07.2022.8.19.0001
 0177183-81.2022.8.19.0001
 0177208-94.2022.8.19.0001
 0177236-62.2022.8.19.0001
 0177183-81.2022.8.19.0001
 0177262-60.2022.8.19.0001
 0189930-63.2022.8.19.0001
 0231425-87.2022.8.19.0001
 0052102-25.2022.8.19.0001
 0177380-36.2022.8.19.0001
 0177388-13.2022.8.19.0001
 0052161-13.2022.8.19.0001
 0177501-64.2022.8.19.0001
 0177401-12.2022.8.19.0001
 0177407-19.2022.8.19.0001
 0177416-78.2022.8.19.0001
 0177422-85.2022.8.19.0001
 0210807-24.2022.8.19.0001
 0177276-44.2022.8.19.0001
 0177308-49.2022.8.19.0001
 0231425-87.2022.8.19.0001
 0177266-97.2022.8.19.0001
 0189992-06.2022.8.19.0001
 0052050-29.2022.8.19.0001
 0177347-46.2022.8.19.0001
 0177369-07.2022.8.19.0001
 0002787-71.2022.8.19.0213
 0177488-65.2022.8.19.0001
 0177501-64.2022.8.19.0001
 0177401-12.2022.8.19.0001
 0177407-19.2022.8.19.0001
 0177416-78.2022.8.19.0001
 0210807-24.2022.8.19.0001
 0177422-85.2022.8.19.0001
 0189880-37.2022.8.19.0001
 0177262-60.2022.8.19.0001
 0210803-84.2022.8.19.0001
 0190014-64.2022.8.19.0001
 0177328-40.2022.8.19.0001
 0052121-31.2022.8.19.0001
 0177251-31.2022.8.19.0001
 0177266-97.2022.8.19.0001
 0210816-83.2022.8.19.0001
 0177183-81.2022.8.19.0001
 0053819-72.2022.8.19.0001
 0177236-62.2022.8.19.0001

EDSON DE AVELLAR NASCIMENTO
 FRANCISCO DE ASSIS FERRAIS DE ARAUJO
 MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES ROSA
 MARIO CARLOS MEIRA DUARTE
 RICARDO DA SILVA LAGE
 LUIZ FERNANDO RUFINO CARDOSO
 ALEX AMARAL PEREIRA
 ANA CAROLINA MARTINS FEITOSA
 ANDREIA CHIESORIN BAGANHA
 ALEX AMARAL PEREIRA
 CAMILA BATISTA DO NASCIMENTO
 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
 JOSE SEVRINO DE CASTRO
 LUCAS SILVA DO NASCIMENTO
 MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES ROSA
 MARIO CARLOS MEIRA DUARTE
 MILTON SOUZA MONTEIRO
 RENATO FELIX DE ARAUJO
 RICARDO DA SILVA LAGE
 RICARDO PEREIRA DE LIMA
 RITA VICENTE DE MORAIS
 RODRIGO COELHO DOS SANTOS
 WESLEY BATISTA SOUZA
 EDSON DE AVELLAR NASCIMENTO
 FRANCISCO DE ASSIS FERRAIS DE ARAUJO
 JOSE SEVRINO DE CASTRO
 DIEGO TRINDADE RAMOS
 EDUARDO GASTAO CAMPOS DE BRITO
 FERNANDO MATTOS GONÇALVES
 JOSIMAR CUNHA
 LUIZ FERNANDO RUFINO CARDOSO
 HARLEI GOMES OLIVEIRA DE FREITAS
 JOSE JORGE DA SILVA
 RENATO FELIX DE ARAUJO
 RICARDO DA SILVA LAGE
 RICARDO PEREIRA DE LIMA
 RITA VICENTE DE MORAIS
 WESLEY BATISTA SOUZA
 RODRIGO COELHO DOS SANTOS
 ANDREA GUIMARAES DA COSTA
 CAMILA BATISTA DO NASCIMENTO
 ELIEL MACHADO DA SILVA
 FRANCISCO JAKE DUARTE OLIVEIRA
 JOSÉ MARIO ALVES DE JESUS
 MACIO BELO DE FREITAS
 BRUNO SILVA DE SOUZA
 DIEGO TRINDADE RAMOS
 SAULO FREITAS DE SOUZA
 ALEX AMARAL PEREIRA
 ANDERSON RODRIGUES DE MELLO PEREIRA
 ANDREIA CHIESORIN BAGANHA

Atividades da Administração Judicial

0177328-40.2022.8.19.0001	JOSE MARIO ALVES
0189930-63.2022.8.19.0001	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
0052064-13.2022.8.19.0001	JUDSON TEIXEIRA BORGES
0052133-45.2022.8.19.0001	MAICK GOMES DOS SANTOS
0177380-36.2022.8.19.0001	MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES ROSA
0177388-13.2022.8.19.0001	MARIO CARLOS MEIRA DUARTE
0177501-64.2022.8.19.0001	RENATO FELIX DE ARAUJO
0177401-12.2022.8.19.0001	RICARDO DA SILVA LAGE
0177407-19.2022.8.19.0001	RICARDO PEREIRA DE LIMA
0177416-78.2022.8.19.0001	RITA VICENTE DE MORAIS
0177422-85.2022.8.19.0001	RODRIGO COELHO DOS SANTOS
0058664-50.2022.8.19.0001	UILTON JANUARIO DOS SANTOS
0210807-24.2022.8.19.0001	WESLEY BATISTA DE SOUZA
0177401-12.2022.8.19.0001	RICARDO DA SILVA LAJE
0177388-13.2022.8.19.0001	MARIO CARLOS MEIRA DUARTE
0052161-13.2022.8.19.0001	MILTON SOUZA MONTEIRO
0177276-44.2022.8.19.0001	EDSON DE AVELLAR NASCIMENTO
0177308-49.2022.8.19.0001	FRANCISCO DE ASSIS FERRAIS DE ARAUJO
0189930-63.2022.8.19.0001	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
0231425-87.2022.8.19.0001	JOSE SEVRINO DE CASTRO
0177488-65.2022.8.19.0001	JOSE JORGE DA SILVA
0189930-63.2022.8.19.0001	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
0231425-87.2022.8.19.0001	JOSE SEVERINO DE CASTRO
0177369-07.2022.8.19.0001	LUIZ FERNANDO RUFINO CARDOSO
0177380-36.2022.8.19.0001	MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES ROSA
0177347-46.2022.8.19.0001	JOSIMAR CUNHA
0330966-93.2022.8.19.0001	CAROLINSK DE MARCO
0016342-78.2023.8.19.0001	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
0052166-35.2022.8.19.0001	RAFAEL LOUVORES DAMASCENO
0177347-46.2022.8.19.0001	JOSIMAR CUNHA
0177388-13.2022.8.19.0001	MARIO CARLOS MEIRA DUARTE
0052161-13.2022.8.19.0001	MILTON SOUZA MONTEIRO
0058664-50.2022.8.19.0001	UILTON JANUÁRIO DOS SANTOS
0177464-37.2022.8.19.0001	GEORGE SOUSA DA SILVA
0177340-54.2022.8.19.0001	JOSE NILTON COSTA MACHADO
0177369-07.2022.8.19.0001	LUIZ FERNANDO RUFINO CARDOSO
0231425-87.2022.8.19.0001	JOSÉ SEVERINO DE CASTRO
0177183-81.2022.8.19.0001	ALEX AMARAL PEREIRA
0177196-80.2022.8.19.0001	ALUÍSIO TOME DE MELO
0177208-94.2022.8.19.0001	ANA CAROLINA MARTINS FEITOSA
0177251-31.2022.8.19.0001	BRUNO SILVA DE SOUZA
0210803-84.2022.8.19.0001	ELIEL MACHADO
0052050-29.2022.8.19.0001	FERNANDO MATTOS GONÇALVES
0177426-25.2022.8.19.0001	SERGIO FABIANO CELI RODRIGUES
0189930-63.2022.8.19.0001	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA
0177266-97.2022.8.19.0001	DIEGO TRINDADE RAMOS
0177276-44.2022.8.19.0001	EDSON DE AVELLAR NASCIMENTO
0016342-78.2023.8.19.0001	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
0022934-41.2023.8.19.0001	RAPHAEL GULAO MALHEIROS
0040845-66.2023.8.19.0001	ADAILSON LINO DA SILVA
0040883-78.2023.8.19.0001	AILTON JOSÉ DOS SANTOS FIRME

Atividades da Administração Judicial

0041037-96.2023.8.19.0001	ANTÔNIO MENEZES DE CARVALHO JUNIOR
0041125-37.2023.8.19.0001	EDVALDO ASSIS SILVA
0052050-29.2022.8.19.0001	FERNANDO MATTOS GONÇALVES
0052102-25.2022.8.19.0001	LUCAS SILVA DO NASCIMENTO
0052121-31.2022.8.19.0001	MACIO BELO DE FREITAS
0052161-13.2022.8.19.0001	MILTON SOUZA MONTEIRO
0052166-35.2022.8.19.0001	RAFAEL LOUVORES DAMASCENO
0055125-42.2023.8.19.0001	LEANDRO SANTOS DE JESUS
0058664-50.2022.8.19.0001	UILTON JANUARIO DOS SANTOS
0058794-06.2023.8.19.0001	JOSÉ CLAN NASCIMENTO DE JESUS
0086501-46.2023.8.19.0001	JOJI MYAJI JUNIOR
0086548-20.2023.8.19.0001	ELIZIEL DOS SANTOS DE JESUS
0086641-80.2023.8.19.0001	JOELSON CRISTINO ALMEIDA DOS SANTOS
0086688-54.2023.8.19.0001	SAULO BARBOSA FONSECA DE GOUVEIA
0094013-80.2023.8.19.0001	JOEL SANTOS FILHO
0177183-81.2022.8.19.0001	ALEX AMARAL PEREIRA
0177196-80.2022.8.19.0001	ALUÍSIO TOME DE MELO
0177208-94.2022.8.19.0001	ANA CAROLINA MARTINS FEITOSA
0177236-62.2022.8.19.0001	ANDREIA CHIESORIN BAGANHA
0177251-31.2022.8.19.0001	BRUNO SILVA DE SOUZA
0177262-60.2022.8.19.0001	CAMILA BATISTA DO NASCIMENTO
0177308-49.2022.8.19.0001	FRANCISCO DE ASSIS FERRAIS DE ARAUJO
0177328-40.2022.8.19.0001	JOSÉ MARIO ALVES DE JESUS
0177340-54.2022.8.19.0001	JOSÉ NILTON COSTA MACHADO
0177347-46.2022.8.19.0001	JOSIMAR CUNHA
0177369-07.2022.8.19.0001	LUIZ FERNANDO RUFINO CARDOSO
0177380-36.2022.8.19.0001	MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES ROSA
0177388-13.2022.8.19.0001	MARIO CARLOS MEIRA DUARTE
0177401-12.2022.8.19.0001	RICARDO DA SILVA LAGE
0177407-19.2022.8.19.0001	RICARDO PEREIRA LIMA
0177416-78.2022.8.19.0001	RITA VICENTE DE MORAIS
0177422-85.2022.8.19.0001	RODRIGO COELHO DOS SANTOS
0177426-25.2022.8.19.0001	SERGIO FABIANO CELI RODRIGUES
0177464-37.2022.8.19.0001	GEORGE SOUSA DA SILVA
0177479-06.2022.8.19.0001	HENRIQUE IDUÍNO DE OLIVEIRA LOPES
0177488-65.2022.8.19.0001	JOSÉ JORGE DA SILVA
0177501-64.2022.8.19.0001	RENATO FELIX DE ARAÚJO
0189880-37.2022.8.19.0001	ANDREA GUIMARÃES DA COSTA
0189992-06.2022.8.19.0001	EDUARDO GASTÃO CAMPOS DE BRITO
0190014-64.2022.8.19.0001	FRANCISCO JAKES DUARTE OLIVEIRA
0210803-84.2022.8.19.0001	ELIEL MACHADO DA SILVA
0210807-24.2022.8.19.0001	WESLEY BATISTA SOUZA
0210816-83.2022.8.19.0001	SAULO FREITAS DE SOUZ
0212758-53.2022.8.19.0001	ADRIANO DOS SANTOS e outro(s)...
0231403-29.2022.8.19.0001	JAIR ALVES SOUZA
0231425-87.2022.8.19.0001	JOSE SEVERINO
0293558-68.2022.8.19.0001	EVERSON RODRIGUES DA SILVA e outro(s)...
0177328-40.2022.8.19.0001	JOSÉ MARIO ALVES DE JESUS
0177183-81.2022.8.19.0001	ALEX AMARAL PEREIRA
0189880-37.2022.8.19.0001	ANDREA GUIMARÃES DA COSTA
0177251-31.2022.8.19.0001	BRUNO SILVA DE SOUZA

Atividades da Administração Judicial

0049961-96.2023.8.19.0001	CLOVIS MENEZES GOES
0210803-84.2022.8.19.0001	ELIEL MACHADO DA SILVA
0293558-68.2022.8.19.0001	EVERSON RODRIGUES DA SILVA e outro(s)...
0177347-46.2022.8.19.0001	JOSIMAR CUNHA
0177388-13.2022.8.19.0001	MARIO CARLOS MEIRA DUARTE
0022934-41.2023.8.19.0001	RAPHAEL GULAO MALHEIROS
0058664-50.2022.8.19.0001	UILTON JANUARIO DOS SANTOS
0177276-44.2022.8.19.0001	EDSON DE AVELLAR NASCIMENTO
0052050-29.2022.8.19.0001	FERNANDO MATTOS GONÇALVES
0231425-87.2022.8.19.0001	JOSE SEVERINO
0052139-52.2022.8.19.0001	MARCIO PEREIRA PINTO
0177426-25.2022.8.19.0001	SERGIO FABIANO CELI RODRIGUES
0212758-53.2022.8.19.0001	ADRIANO DOS SANTOS E OUTROS
0177380-36.2022.8.19.0001	MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES ROSA
0177236-62.2022.8.19.0001	ANDREIA CHIESORIN BAGANHA
0210807-24.2022.8.19.0001	WESLEY BATISTA SOUZA
0190014-64.2022.8.19.0001	FRANCISCO JAKES DUARTE OLIVEIRA
0052102-25.2022.8.19.0001	LUCAS SILVA DO NASCIMENTO
0052166-35.2022.8.19.0001	RAFAEL LOUVORES DAMASCENO
0177208-94.2022.8.19.0001	ANA CAROLINA MARTINS FEITOSA
0177340-54.2022.8.19.0001	JOSE NILTON COSTA MACHADO
0177401-12.2022.8.19.0001	RICARDO DA SILVA LAGE
0177464-37.2022.8.19.0001	GEORGE SOUSA DA SILVA
0210816-83.2022.8.19.0001	SAULO FREITAS DE SOUZA
0177407-19.2022.8.19.0001	RICARDO PEREIRA LIMA
0040558-06.2023.8.19.0001	SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA - HELENE
0040845-66.2023.8.19.0001	SALOMÃO FONSECA
0177328-40.2022.8.19.0001	ADAILSON LINO DA SILVA
0127600-93.2023.8.19.0001	JOSE MARIO ALVES DE JESUS
0177426-25.2022.8.19.0001	JOAO BATISTA GUIMARAES
0041037-96.2023.8.19.0001	SERGIO FABIANO CEL RODRIGUES
0052139-52.2022.8.19.0001	ANTONIO MENEZES DE CARVALHO JUNIOR
0177388-13.2022.8.19.0001	MARCIO PEREIRA PINTO
0231425-87.2022.8.19.0001	MARIO CARLOS MEIRA DUARTE
0177340-54.2022.8.19.0001	JOSE SEVERINO DE CASTRO
0177426-25.2022.8.19.0001	JOSÉ NILTON COSTA MACHADO
0127600-93.2023.8.19.0001	SERGIO FABIANO CELI RODRIGUES
0040558-06.2023.8.19.0001	JOÃO BATISTA GUIMARÃES
0197748-47.2014.8.19.0001	SOCIEDADE UNIPESSOAL HELENE SALOMÃO
0177266-97.2022.8.19.0001	JOSÉ ROBERTO DE FREITAS
0177251-31.2022.8.19.0001	DIEGO TRINDADE RAMOS
0177422-85.2022.8.19.0001	BRUNO SILVA DE SOUZA
0177276-44.2022.8.19.0001	RODRIGO COELHO DOS SANTOS
0016342-78.2023.8.19.0001	EDSON DE AVELAR NASCIMENTO
0022934-41.2023.8.19.0001	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS
0177347-46.2022.8.19.0001	RAPHAEL GULÃO
0038015-93.2024.8.19.0001	JOSIMAR CUNHA
0231425-87.2022.8.19.0001	IRINEU GOIS ALVES
0177388-13.2022.8.19.0001	JOSE SEVERINO DE CASTRO
0177464-37.2022.8.19.0001	MARIO CARLOS MEIRA DUARTE
0098475-80.2023.8.19.0001	GEORGE SOUSA DA SILVA

Atividades da Administração Judicial

0058664-50.2022.8.19.0001	MARCIA ROMANO
0052161-13.2022.8.19.0001	UILTON JANUARIO DOS SANTOS
0036282-92.2024.8.19.0001	MILTON SOUZA MONTEIRO
0127600-93.2023.8.19.0001	WILSON DE NOSSA SENHORA DO CARMO
0086688-54.2023.8.19.0001	JOÃO BATISTA GUIMARÃES
0177328-40.2022.8.19.0001	SAULO BARBOSA FONSECA DE GOUVEIA
0040558-06.2023.8.19.0001	JOSÉ MARIO ALVES DE JESUS
0052139-52.2022.8.19.0001	S.U. HELENE SALOMÃO
0052050-29.2022.8.19.0001	MARCIO PEREIRA PINTO
0153228-55.2021.8.19.0001	FERNANDO MATTOS GONÇALVES
0000179-66.2023.8.19.0213	KELLEN RODRIGUES ASSED
0177251-31.2022.8.19.0001	MARCOS PAULO DA SILVA CARVALHO
0177347-46.2022.8.19.0001	BRUNO SILVA DE SOUZA
0177208-94.2022.8.19.0001	JOSIMAR CUNHA
0189992-06.2022.8.19.0001	ANA CAROLINA MARTINS FEITOSA
0177266-97.2022.8.19.0001	EDUARDO GASTÃO CAMPOS DE BRITO
0177276-44.2022.8.19.0001	DIEGO TRINDADE RAMOS
0177422-85.2022.8.19.0001	EDSON DE AVELLAR
0231403-29.2022.8.19.0001	RODRIGO COELHO DOS SANTOS
0022934-41.2023.8.19.0001	JAIRO ALVES SOUZA
0330966-93.2022.8.19.0001	RAPHAEL GULÃO
0052102-25.2022.8.19.0001	CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA ROMA
0075882-23.2024.8.19.0001	LUCAS SILVA DO NASCIMENTO
0293558-68.2022.8.19.0001	JORGE PURFIRIO FILHO
0086501-46.2023.8.19.0001	EVERSON RODRIGUES DA SILVA e outro(s)...
0052139-52.2022.8.19.0001	JOJI MYAJI JUNIOR
0071161-28.2024.8.19.0001	MARCIO PEREIRA PINTO
0086028-26.2024.8.19.0001	JOSE REGINALDO RITA
0177422-85.2022.8.19.0001	JORGE PURFIRIO FILHO
0086028-26.2024.8.19.0001	RODRIGO COELHO DOS SANTOS
0177426-25.2022.8.19.0001	JORGE PURFIRIO FILHO
0071161-28.2024.8.19.0001	SERGIO FABIANO CELI RODRIGUES
0293558-68.2022.8.19.0001	JOSE REGINALDO RITA
0330966-93.2022.8.19.0001	EVERSON RODRIGUES DA SILVA e outro(s)...
0052102-25.2022.8.19.0001	CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA ROMA
0049961-96.2023.8.19.0001	LUCAS SILVA DO NASCIMENTO
0330966-93.2022.8.19.0001	CLOVIS MENEZES GOES
0330966-93.2022.8.19.0001	CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA ROMA
0145392-26.2024.8.19.0001	CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA
0145392-26.2024.8.19.0001	FRANCISCO FAGNER LIMA DA SILVA
	FRANCISCO FAGNER LIMA DA SILVA

4) Metas a serem alcançadas em 2025

Até o final de 2025, o administrador judicial entende que o esforço conjunto com cartório, gabinete e MP, seria possível realizar:

- a) Dar andamento ao rateio dos credores.
- b) Encerrar a falência.